



## FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE BRAÇO DO NORTE



Rua Professor Pedro Michels, nº 757 - , Nossa Senhora de Fátima BRAÇO DO NORTE  
CEP: 88750000 - Tel: (48) 3658-5110

### Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 4248/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/44679/19149>

#### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

**CPF/CNPJ:** 82926551000145

**Endereço:** AVENIDA FELIPE SCHMIDT, nº 2070, CENTRO

**CEP:** 88750000

**Município:** BRAÇO DO NORTE

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE - 82926551000145**

**Endereço:** RUA FERNANDO KINDERMANN, nº S/N - , NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

**CEP:** 88750000

**Município:** BRAÇO DO NORTE

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 679966.9, Y 6872009.16

#### Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante ao Município de Braço do Norte, referente a pavimentação da Rua Fernando Kindermann, com as seguintes coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000): 679966E, 6872009 S. O Município de Braço do Norte requereu Certidão Ambiental, visto que o empreendimento/atividade de pavimentação de vias urbanas consolidadas não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental pela FUNBAMA conforme Resolução CONSEMA n.º 99/2017 ou cadastramento na forma da Resolução CONSEMA n.º 098/2017. Igualmente, informamos que esta Certidão apenas regulariza a atividade de pavimentação da via pública no trecho informado no referido processo. Quando da necessidade de implantação de empreendimentos de qualquer natureza, deverá ser requerida junto a esta Fundação, licença ambiental específica para cada obra a ser realizada, sendo proibida sua utilização para justificar qualquer outra atividade. Esta certidão não autoriza o corte ou supressão de árvores, terraplanagem e demais atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012. A Declaração de atividade não constante deverá ser válida pelo período de 1 (um) ano, a contar a partir da data de emissão, segundo inciso VI, Art. 17 da Resolução CONSEMA n.º 098/2017.

#### Descrição do Empreendimento

A solicitação visa a pavimentação da rua em área urbana consolidada com extensão aproximada de 92,00 metros.

#### Descrição e caracterização da área

O trecho onde será realizado a pavimentação encontra-se totalmente urbanizado e sem pavimentação.

#### Aspectos Florestais

- Reserva Legal: Não se aplica.

- Área de Preservação Permanente – APP: Deverão ser respeitadas as áreas previstas na Lei Federal nº 12651 /2012.
- Autorização para Corte de Vegetação: Não há necessidade de corte de vegetação para a implantação do empreendimento.

### **Análise técnica**

A atividade de pavimentação de rua não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental pela FUNBAMA conforme Resolução CONSEMA n.º 99/2017 ou cadastramento na forma da Resolução CONSEMA n.º 098/2017.

O trecho a ser pavimentado está inserido na área urbana do município, no bairro Nossa Senhora de Fátima com extensão aproximada de 92,00 metros.

Os resíduos da construção gerados durante a obra (rede de água, rede de drenagem pluvial, assentamento de meio fio, confecção de calçadas) deverão ser alocados e destinados conformes as resoluções e normas em vigor. Uma vez que essas têm como objetivo disciplinar as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

Igualmente, informamos que esta Certidão apenas regulariza a atividade de pavimentação de via urbana. Quando da necessidade de implantação de empreendimentos de qualquer natureza, deverá ser requerida junto a esta Fundação, licença ambiental específica para cada obra a ser realizada, sendo proibida sua utilização para justificar qualquer outra atividade. Esta certidão não autoriza o corte ou supressão de árvores, terraplanagem e demais atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651 /2012.

A Declaração de atividade não constante deverá ser válida pelo período de 1 (um) ano, a contar a partir da data de emissão, segundo inciso VI, Art. 17 da Resolução CONSEMA n.º 098/2017.

### **Conclusão**

A atividade de pavimentação de via urbana não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental pela FUNBAMA conforme Resolução CONSEMA n.º 99/2017 ou cadastramento na forma da Resolução CONSEMA n.º 098/2017, sendo assim sugere-se a emissão da certidão de atividade não constante ao requerente.

A Declaração de atividade não constante deverá ser válida pelo período de 1 (um) ano, a contar a partir da data de emissão, segundo inciso VI, Art. 17 da Resolução CONSEMA n.º 098/2017.

### **Declaração**

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 18670/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### **Prazo de Validade**

A presente certidão foi **emitida em 30 de junho de 2022** e é **válida até 30 de junho de 2023**, observadas as condições deste documento.

### **Advertência**

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

**Data, local e assinatura**

<p><b>BRAÇO DO NORTE</b>, 30 de junho de 2022</p>	<p><b>ROBSON FABICHAKI</b> <b>PRESIDENTE</b></p>
---	--

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ROBSON FABICHAKI em 30/06/2022 13:21:56